



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete Deputado Bordalo - PT

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ
Em, 27, 06, 2023
Rafael Bordalo
Assessor da Mesa

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCGRF,
CCFO e EDUCSAM

Em, 27, 06, 2023
Ass. [Assinatura]

ALEPA/DIDEX

BORDALO
DEPUTADO ESTADUAL

Nº 02
ASS: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 372 /2023

Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção contra o Etarismo na rede estadual de saúde e em escolas e universidades da rede pública de ensino do Estado do Pará.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Etarismo a discriminação e preconceito em razão da idade de uma pessoa, quando submetida à situação humilhante e constrangedora, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único O Programa deverá incluir também a conscientização e prevenção contra o Etarismo praticado pela internet.

Art. 3º Para cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei, o Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, deverá realizar, entre outras, as seguintes ações:

I – palestras educativas e de conscientização ao longo do ano letivo das escolas e universidades da rede pública de ensino do Estado do Pará sobre o tema **Etarismo**, atitudes discriminatórias e preconceituosas relacionadas com a idade e como isso afeta a vida das pessoas.

II – Educação permanente em saúde por meio de debates, rodas de conversas, dinâmicas de grupo, reflexões, exibição de vídeos e/ou atividades similares que possibilitem o diálogo a respeito do Etarismo, junto aos diferentes profissionais que atuam nos Serviços de Saúde do Estado do Pará.

III – distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema nas escolas e universidades da rede pública de ensino e nos serviços da rede pública de saúde do Estado do Pará;

V – inclusão de regras normativas contra o etarismo nos regimentos escolares com base na Lei 10.741/2003, também conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa;

Art. 4º As manifestações de etarismo implicará no processamento adequado de acordo com o que estabelece o Art.96 da Lei 10.741/2003.

Palácio da Cabanagem. Belém, 27 de junho de 2023.

R. Bordalo
DEPUTADO ESTADUAL - PT

JUSTIFICATIVA

O número de idosos no Brasil, é de aproximadamente 15% da população brasileira. As estatísticas apontam um aumento da longevidade nos últimos tempos, apesar disso, essa população ainda sofre bastante com preconceito, que vão desde às limitações no mercado de trabalho à estereótipos que ditam os locais, roupas e estilo de vida que devem ser adotados.

Conforme descrito no Relatório Mundial sobre Idadismo, da Organização Mundial da Saúde (OMS), o etarismo se refere a estereótipos (como pensamos), preconceitos (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) com relação às pessoas baseado na idade que ela possui. A OMS também alerta que a discriminação por idade pode trazer sérias consequências para a saúde, o bem-estar e os direitos humanos.

De acordo com o Relatório Global sobre Etarismo, realizado pela OMS e pela Organização das Nações Unidas (ONU), a partir do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em 2021, o etarismo pode apresentar-se de forma institucional, interpessoal ou autodirigido, da seguinte forma:

- a) Etarismo institucional refere-se às leis, regras, normas sociais, políticas e práticas de instituições que restringem injustamente as oportunidades e prejudicam sistematicamente os indivíduos devido à idade.
- b) O etarismo interpessoal, por sua vez, surge em interações entre dois ou mais indivíduos, por exemplo, quando colegas de estudo ou trabalho julgam uns aos outros por conta da idade

Em todo o mundo, estima-se que uma em cada duas pessoas tem preconceitos contra os mais velhos, segundo o relatório da ONU. Destaca-se ainda que o etarismo está associado a uma expectativa de vida mais curta, pior saúde física e mental, recuperação mais lenta da deficiência e declínio cognitivo. Isso porque, o preconceito de idade reduz a qualidade de vida dos idosos e aumenta o isolamento social e solidão, ambos fatores associados a sérios problemas de saúde.

De acordo com dados do IBGE/2017, a expectativa de vida no Brasil chega a 75,8 anos de idade, e isso representa cada vez mais um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos. Nas próximas três décadas, a população idosa no mundo deverá mais que dobrar, atingindo mais de 1,5 bilhão de pessoas em 2050, com aumento mais rápido ocorrendo nos países menos desenvolvidos, onde o número de pessoas com 65 anos ou mais pode aumentar de 37 milhões em 2019 para 120 milhões em 2050 (225%).

No Brasil, a Lei nº 10.741/2003, instituiu o **Estatuto da Pessoa Idosa** – uma **legislação específica destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos**. No âmbito da saúde, a Portaria MS nº 2.528/2006, revisada pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, aprovou a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, cuja finalidade primordial é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade, apesar disso, muitos idosos, não têm acesso nem mesmo aos recursos básicos necessários para uma vida com sentido e dignidade. Muitos outros enfrentam múltiplas barreiras que impedem sua plena participação na sociedade.

Nesse sentido, é urgente combater o Etarismo e para isso, a Organização das Nações Unidas nos recomenda o seguinte:

- Desenvolver políticas e leis com fins de diminuir a discriminação por idade, desigualdade e melhorar leis de direitos humanos para a população mais velha;
- Modificar os instrumentos legislativos existentes que permitem a discriminação por idade;
- Inclusão de intervenções educacionais, desde a escola primária até o ensino superior, que ajudem a aumentar a empatia e dissipar concepções equivocadas sobre diferentes faixas etárias;
- Investimentos em atividades que gerem contatos intergeracionais. O contato mais próximo e rotineiro de pessoas de diferentes idades é uma das formas mais eficazes de reduzir preconceitos e estereótipos.

Por tudo que fora exposto, o objetivo da presente proposição é estimular a prática de atividades de conscientização e valorização das pessoas idosas entre crianças, adolescentes, jovens e profissionais de saúde. Desejamos com esta iniciativa, ao tornar Lei, reforçar a importância dos idosos na construção da sociedade e conscientizar todas as gerações quanto à necessidade de tratá-los sempre, com respeito e dignidade.

Solicito, portanto, aos nobres pares desta Casa apoio e diligência para aprovação do presente projeto de Lei.

Palácio da Cabanagem. Belém, 27 de junho de 2023.



DEPUTADO ESTADUAL - PT

Deputado Bordalo – PT

*Presidente da Comissão de Direitos Humanos,
Defesa do Consumidor, Defesa das pessoas com deficiência,
da Mulher, da Juventude, da Pessoa Idosa e Minorias*